



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO N.º 007/2017**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E **HELMER  
PARTICIPAÇÕES LTDA***

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho.

**CONTRATADA:** Empresa **HELMER PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Paranaíba, nº 1201, bairro Santa Terezinha I, na cidade de Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35.171-101, CNPJ 14.101.934/001-24, por seu representante legal, Josileia da Penha Bridi Scardua Oliveira, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado na Rua Salinas, nº 252, bairro Santa Eloi, na cidade de Coronel Fabriciano CEP.: 35.170-132, portador do CPF nº 015.446.317-58, e da Carteira de Identidade nº 1.006-030/SSP/ES.

Tendo em visto o resultado do Processo Licitatório **002/2017** Carta Convite nº **002/2017**, cujo resultado foi homologado na data de 22/03/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I**

### **Objeto do Contrato**

1. Destina-se este contrato **serviço especializado no fornecimento de cessão de direito de Uso Permanente, implantação e treinamento do Sistema Informatizado de Gestão de comunicação com acesso para o cidadão e usuários da Câmara Municipal** para a CONTRATANTE, conforme especificações constantes do **ANEXO I da CARTA-CONVITE 002/2017**, que integra este Termo Contratual.

## **CLÁUSULA II**

### **Regime de Execução**

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, a **contar da assinatura deste contrato e da emissão da Ordem de Compra.**
2. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA III**

### **Preço e Condições de Pagamento**

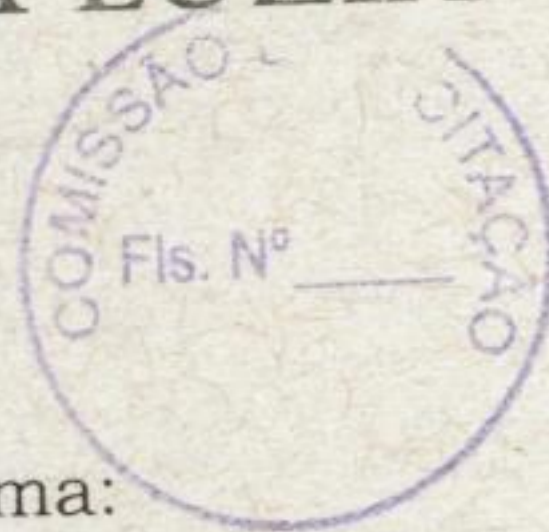
1. Pelos **serviços adquiridos** a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor constante

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



da proposta apresentada para a **CARTA CONVITE 002/2017**, da seguinte forma:

- a) Pagamento da Cessão de Direito de Uso conforme descrito no Item 1.0, no ato da assinatura do contrato mediante emissão da nota fiscal.
- b) Pagamento restante do item 1.0 quando da entrega dos produtos e serviços nele contidos, mediante apresentação de nota fiscal.
- c) Pagamento do item 1.1, mensalmente conforme a proposta apresentada.

**2.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes **a entrega dos serviços** objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 002/2017**.

**3.** O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

**1.** Este contrato tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 30 (Trinta) dias de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**2.** Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

**1.** As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 3.3.3.90.39.00.00 (ficha 0016).

## CLÁUSULA VI

### Das Obrigações

**1.** São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.

**2.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## CLÁUSULA VII

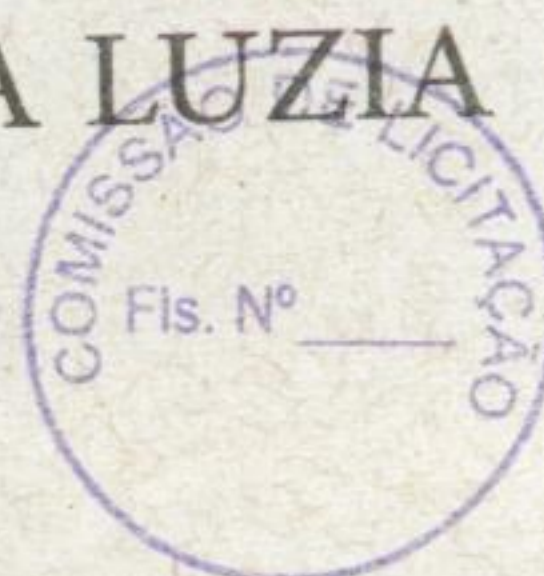
### Das Sansões

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. Multa equivalente a 30%(trinta por cento) do valor global de sua proposta.
- 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIII

### Da Rescisão Contratual

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IX

### Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca Santa Luzia/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA X

### Disposições Gerais

1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da **CONTRATADA**.

2. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorárias advocatícias.

3. Havendo outros serviços além daqueles mencionados CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.

4. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

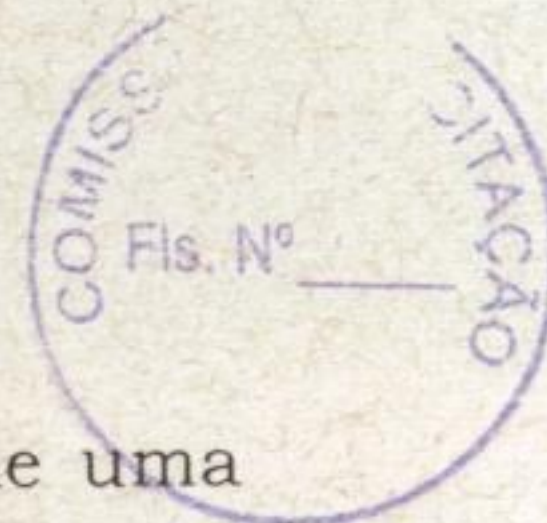
- 4.1 Falta de pagamento do **serviço**, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.2** Desatendimentos de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.

**4.3** Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, **no fornecimento dos serviços.**

**5.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (Convite nº 002/2017) e as normas contidas na Lei 8.666/93.

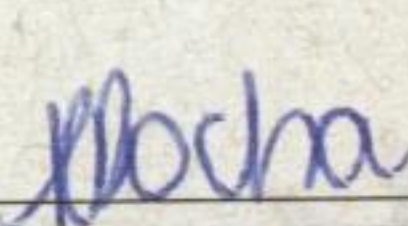
**6.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

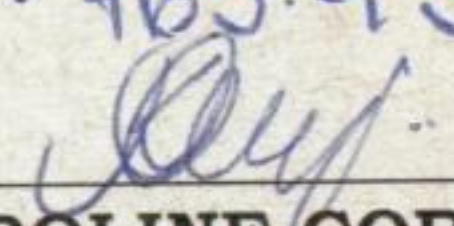
Santa Luzia/MG, 22 DE MARÇO DE 2017.

P/ **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**  
Sandro Lúcio de Souza Coelho – Presidente

  
**HELMER PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Josileia da Penha Bridi Scardua Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
**TEREZA CRISTINA SILVA ROCHA**  
CPF: 763.937.126-00

  
**KAROLINE CORSINO GOMES**  
CPF: 107.513.156.13

